

DECRETO Nº 4720/2008

Regulamenta a gestão educacional e o procedimento de escolha dos diretores das unidades de ensino nas escolas da Rede Municipal de Uberaba, e dá outras providências, nos termos da Lei Nº 133 de 25 de dezembro de 1998.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e o que determina a Lei Complementar nº 133, de 25 de dezembro de 1998, e considerando:

O princípio da gestão democrática do ensino público assegurado e recomendado pela Constituição/88, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, pela Lei nº 10.172/01 que aprova o Plano Nacional de Educação e pela Lei Municipal nº 9895, de 07 de janeiro de 2006, que institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba;

o compromisso de se consolidar uma *“escola cidadã e de se construir uma cidade educadora organizando as unidades de ensino como ambientes de aprendizagem e de formação humano-cidadã”*;

a importância de que se organize o trabalho escolar com foco no aluno, enfoque no desenvolvimento e na aprendizagem, nos seus diferentes ritmos, buscando o sucesso de todos, sem admissibilidade de exceção;

o empenho de se respeitar a autonomia das unidades de ensino, segundo a ética da responsabilidade;

o compromisso com a valorização do mérito profissional individual, segundo avaliação contínua e a garantia de oportunidades igualitárias para todos os profissionais da educação;

a necessidade de se fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe como fundamentos para melhorar a eficiência e facilitar as ações coordenadas;

a importância de se garantir a participação dos pais dos alunos, conforme suas atribuições, nos processos de decisão e de implementação de projetos das unidades de ensino;

a relevância da transparência sobre a organização, o funcionamento e o desempenho das unidades de ensino como meio para assegurar o princípio republicano da publicização das ações;

a necessidade de se garantir que as unidades de ensino sejam gerenciadas por profissional com competência técnica, legitimado e aceito pela comunidade.

DECRETA:

Art. 1º. A gestão educacional na Rede Municipal deverá compreender:

I - o planejamento e a formulação de diagnóstico, objetivos, indicadores e metas, e a adequação entre os meios e os fins;

II - o exercício da boa governança no sistema e nas unidades de ensino, para que os fins compartilhados sejam alcançados por meio de boa coordenação do trabalho em equipe, com planejamento, monitoramento de processos, eficiência, e avaliações recorrentes, observada a ética da responsabilidade.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Uberaba, em interação com os poderes públicos e com a sociedade civil, tem como propósitos coordenar a implementação do Plano Decenal Municipal de Educação e a formulação e a implementação de políticas públicas de ingresso e permanência escolar, de avaliação das aprendizagens dos alunos e da qualidade da gestão escolar, de formação continuada e valorização profissional, e de garantia de padrões de recursos e de funcionamento das unidades de ensino assegurando a elas o cumprimento dos seus propósitos.

Art. 3º. As unidades de ensino da Rede Municipal de Uberaba têm como propósitos a formulação e a implementação eficiente dos seus Projetos Pedagógicos e a organização de seus espaços como ambientes de aprendizagem e de formação humano-cidadã, interagindo com as famílias e com as organizações sociais da vizinhança, para garantir a todos os seus alunos, sem exceção, alto padrão de aprendizagem e a vivência e a compreensão de valores, condições para o exercício lúcido e crítico da cidadania, com responsabilidade individual e social.

§ 1º. As unidades de ensino que integram a Rede Municipal se organizam da seguinte maneira:

a) Escolas Municipais que oferecem:

- A educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e/ou de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme a demanda.
- O ensino fundamental e a educação infantil para as crianças de 4 e 5 anos conforme a demanda;
- O ensino fundamental.

b) Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI - que oferecem a educação infantil, de 0 a 5 anos de idade, em período integral, conforme a demanda.

c) Centros Integrados de Educação — que além da educação infantil e do ensino fundamental oferecem, no contraturno, atividades educativas para crianças e adolescentes, ampliando a jornada escolar.

d) Centros Municipais de Educação Avançada – CEMEA - que oferecem atividades educativas para crianças e adolescentes, de outras unidades, ampliando a jornada escolar.

§ 2º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental - será oferecida nas escolas de acordo com a sua demanda, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. A ação coordenadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a gestão das unidades de ensino da Rede Municipal de Uberaba reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - foco no aluno, enfoque no desenvolvimento e na aprendizagem, considerados os ritmos diferentes de aprendizagem e o compromisso com o sucesso de todos os alunos, sem admissibilidade de exceção;

III - organização da unidade de ensino como um ambiente de aprendizagem e de formação humano-cidadã com as seguintes características:

a. Adoção, implementação e avaliação permanente da qualidade do seu Projeto Pedagógico;

b. Monitoramento constante, do uso adequado dos Planos de Curso e dos portfólios para o registro das práticas pedagógicas e do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, em tempo real;

c. Operacionalização do trabalho pedagógico fundamentado em descritores curriculares que sinalizam o que os alunos precisam conhecer e saber fazer por disciplina, área e por ano de escolaridade, com avaliações contínuas, e cumulativas da aprendizagem dos alunos, caracterizando um padrão de desempenho a ser observado pela unidade de ensino e alcançado pelos alunos;

d. Participação nos programas e ações de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, formulados com base nos resultados das avaliações internas e externas e ouvidas as unidades de ensino;

e. Adoção dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para implantação gradual do regime de tempo integral;

f. Participação nas avaliações externas coordenadas e implementadas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado da Educação e

pelo Sistema de Avaliação das Escolas Municipais – SAEM – utilizando os seus resultados como um dos critérios fundamentais para a avaliação do desempenho da escola e do desempenho individual dos profissionais do magistério;

g. Realização sistemática, ao longo do ano letivo, de avaliações processuais e cumulativas do desempenho individual de cada profissional;

h. Respeito à determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de que os profissionais do magistério permaneçam na unidade de ensino pelo período contínuo mínimo de cinco anos, condição para que a unidade se constitua como uma comunidade, conserve a continuidade de propósitos e forme a sua identidade cultural e pedagógica;

i. Identificação dos alfabetizadores mais hábeis e experientes para atuarem no Ciclo Inicial de Alfabetização e garantia de que os professores regentes permaneçam com os seus alunos nas fases respectivamente sucessivas;

III - autonomia das unidades de ensino, segundo a ética da responsabilidade com o cumprimento eficiente dos contratos, acordos, planos e projetos institucionais;

IV - valorização do mérito profissional individual, segundo avaliação contínua e a garantia de oportunidades igualitárias para todos os profissionais da educação;

V - valorização do trabalho em equipe e da cooperação como fundamento para melhorar a eficiência e facilitar as ações coordenadas;

VI - fortalecimento da participação dos pais e demais segmentos nos conselhos escolares, nos processos de decisão e de implementação de projetos, nas unidades de ensino;

VII - escolha do diretor, condicionada à verificação do mérito, conforme pré-requisitos e a um processo de aferição formal de conhecimentos para a investidura no cargo;

VIII - transparência, produção de informações sobre a organização, funcionamento e desempenho das unidades de ensino, disseminação de informações entre a comunidade escolar e publicização das ações;

IX - formação integral dos alunos, o que incorpora atividades intelectuais, corpóreas, lúdicas, sociais e afetivas no cotidiano pedagógico, congregando o que, na vida, não se separa, constituindo-se pessoas autônomas, éticas, democráticas e cidadãs;

X - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

XI - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

XII - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

XIII - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XIV - gestão democrática e participativa;

XV - valorização do profissional da educação;

XVI - garantia de padrão de qualidade;

XVII - valorização da experiência extra-escolar;

XVIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º. A equipe de gestão das unidades municipais de ensino compõe-se de:

I - Diretor Escolar;

II - Auxiliar de Diretor;

III - Especialistas de Educação, responsáveis pela Coordenação Pedagógica.

§1º. Os cargos de diretor e auxiliar de diretor são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e de recrutamento limitado ao pessoal do quadro de carreira do magistério.

§ 2º. O diretor e o auxiliar de diretor exercerão suas atividades em tempo integral, atendendo, em rodízio, os diferentes turnos.

§ 3º. Cada unidade de ensino terá um diretor e um auxiliar de diretor com jornada laboral de 40 h.

§ 4º. As demais especificidades inerentes aos cargos em comissão serão definidas em legislação própria.

Art. 6º. São incumbências da equipe de gestão das unidades de ensino:

I - a coordenação das atividades referentes à organização da ação coletiva dos seus profissionais, compreendendo as reuniões periódicas, as atividades de estudo, o planejamento e a avaliação, o funcionamento dos Conselhos de Classe e congêneres e as reuniões do Conselho Escolar;

II - a produção, a análise, a disseminação e comunicação das informações relevantes sobre a vida e o desempenho dessa unidade de ensino;

III - a coordenação da avaliação do desempenho dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos;

IV - a avaliação periódica da qualidade da gestão, tendo como referência os instrumentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverão medir:

- a) a efetividade da gestão;
- b) a efetividade do currículo escolar;
- c) a eficiência e eficácia da unidade de ensino;
- e) os padrões de recursos da unidade de ensino: infraestrutura, equipamentos e recursos pedagógicos;

V - o monitoramento de processos referentes à implementação do Projeto Pedagógico e do Contrato de Gestão e, especificamente no caso da coordenação pedagógica, dos processos de desenvolvimento e de ensino-aprendizagem em sala de aula.

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - coordenar a elaboração e a implementação dos instrumentos de macro-planejamento do Sistema Municipal de Ensino:

- a) - as políticas públicas educacionais, estruturadoras, de longo prazo e interdependentes;
- b) - o Plano Decenal Municipal de Educação;
- c) - o Plano Plurianual de Desenvolvimento da Educação;
- d) - a proposição anual do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a implementação da lei orçamentária anual, para a Rede Municipal de Ensino;

II - garantir que cada unidade de ensino formule e implemente o seu Projeto Pedagógico, possibilitando e encorajando a construção da sua identidade;

III - zelar pela autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino;

IV - avaliar, periodicamente, a qualidade da gestão das unidades de ensino;

V - avaliar a aprendizagem dos alunos, por meio do Sistema de Avaliação das Escolas Municipais – SAEM - segundo metodologia que assegure:

- a) - a utilização dos resultados e das análises dos resultados dessas avaliações no planejamento e no replanejamento das escolas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) - o alinhamento curricular com as Matrizes de Referência Curriculares Nacionais e da Rede Municipal de Ensino;

VI - garantir a participação das escolas municipais nas avaliações externas coordenadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação;

VII - garantir com equidade, o ingresso e a permanência escolar de todos os pretendentes, na idade própria ou fora dela;

VIII - garantir, gradativamente, nas unidades de ensino, desde que comprovadas as condições físicas, a oferta de estudos complementares em tempo integral, aos alunos que, segundo avaliação, se apresentarem em situação de risco social e/ou com dificuldades de aprendizagem;

IX - assegurar a formação continuada dos educadores, assim como a sua valorização profissional;

X - garantir às unidades de ensino recursos padronizados de infra-estrutura e equipamentos pedagógicos e recursos financeiros e humanos, necessários ao seu funcionamento como ambientes de aprendizagem e de formação humano-cidadã;

XI - celebrar, anualmente, com as unidades de ensino integrantes do seu sistema, o Contrato de Gestão;

XII - avaliar o desempenho de cada profissional e, assegurada a igualdade de oportunidades de desenvolvimento profissional para todos, decidir sobre a sua promoção funcional, segundo a verificação do mérito, tendo como instrumento o Plano de Carreira.

Art. 8º. Para os fins deste Decreto, compete à unidade de ensino municipal:

I - elaborar, implementar e monitorar a execução do Projeto Pedagógico;

II - garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos os alunos, sem a admissibilidade de exceção, reconhecido que, em princípio, possam apresentar ritmos diferentes de desenvolvimento e aprendizagem;

III - assegurar oportunidades de recuperação continuada para os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

IV - definir e adotar, no âmbito de sua autonomia pedagógica, um currículo que implique na institucionalização de uma cultura de ensino-aprendizagem que compreenda os seguintes instrumentos e procedimentos:

a) diagnóstico inicial (perfil de entrada dos alunos, por turma);

b) enunciado claro dos descritores curriculares que sinalizem o que os alunos precisam conhecer e saber fazer, por disciplina e ano de escolaridade;

c) Plano Anual de Curso de cada docente;

d) portfólio do professor para o registro contínuo do processo ensino-aprendizagem efetuado em sala de aula;

e) sistema de avaliação e de notação do rendimento dos alunos;

f) participação nas avaliações externas coordenadas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado da Educação e pelo Sistema de Avaliação das Escolas Municipais – SAEM - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - organizar e manter em efetivo funcionamento o Conselho Escolar;

VI - prestar contas, periodicamente, sobre o desempenho geral da unidade de ensino ao Conselho Escolar, às famílias e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - participar das avaliações externas sobre a qualidade da gestão, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - definir, juntamente com as demais unidades e, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os conteúdos e as estratégias da formação continuada dos profissionais da educação;

IX - avaliar, interna e continuamente, o desempenho dos profissionais de magistério e dos servidores administrativos segundo competências e atribuições que estejam claramente definidas e que sejam conhecidas por todos, e comunicar por escrito os resultados dessas avaliações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X - organizar e disseminar nas unidades de ensino e junto aos pais e à vizinhança, informações sobre a vida da unidade, seu desempenho, desenvolvimento e rendimento dos alunos, e manter um mural interno de informações pedagógicas e administrativas, contendo a síntese do Projeto Pedagógico e do Contrato de Gestão, os resultados das avaliações externas e as metas de desempenho com as quais a unidade está comprometida;

XI - estudar e propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a forma de ampliação do tempo de permanência dos alunos na unidade para proporcionar-lhes um currículo expandido e enriquecido, com oportunidades organizadas de aprendizagens nas áreas de artes, esportes, destrezas tecnológicas, valores e cidadania, prioritariamente para os alunos sob riscos sociais comprovados e/ou com ritmos diferenciados de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 9º. Ao diretor escolar, responsável pela administração e especificamente pela gestão pedagógica da sua unidade de ensino, compete:

I - coordenar a elaboração, a implementação e o monitoramento dos processos de realização do Projeto Pedagógico e do Contrato de Gestão, assegurada a participação e o protagonismo dos educadores em todas as fases;

II - coordenar os processos de organização da unidade de ensino como ambiente de aprendizagem e de formação humano-cidadã, zelando pela garantia de:

a) formação de uma equipe estável de profissionais da educação;

b) desenvolvimento de ações fundamentadas na observância de justiça, eficiência, estabilidade de expectativas, informação transparente, cumprimento dos contratos e dos acordos e compromissos – formais e informais -, e na ética da responsabilidade;

c) efetividade do Projeto Pedagógico;

d) efetividade do Contrato de Gestão;

e) implementação pelos professores dos seus Planos Anuais de Curso;

f) registro contínuo pelos professores de suas práticas pedagógicas e da avaliação do desempenho dos alunos em um portfólio, por turma;

g) formação continuada para todos os profissionais da unidade;

h) avaliação do desempenho individual dos profissionais tendo como bases documentais o Projeto Pedagógico e o Contrato de Gestão;

i) dedicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho semanal na unidade de ensino à coordenação dos assuntos pedagógicos, organizando-a por meio de uma agenda de compromissos, amplamente divulgada;

J) gestão democrática com participação efetiva dos conselhos da unidade nas decisões da vida institucional;

III - prestar contas, periodicamente, à comunidade escolar, ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre o desempenho geral da unidade que dirige.

§ 1º. A avaliação periódica de desempenho do professor, referida na alínea "g" do inciso II deste artigo, definida em lei específica, atenderá o seguinte:

I - terá como bases documentais o Projeto Pedagógico, o Contrato de Gestão, o Plano Anual de Curso de cada professor e o seu portfólio, e como bases referenciais de desempenho, os resultados das avaliações dos alunos.

§ 2º. A equipe dirigente também será avaliada pelos demais profissionais da unidade de ensino, por meio de instrumentos padronizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Ao auxiliar de diretor da unidade de ensino, responsável pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, compete:

I - substituir o diretor nos seus impedimentos ou por delegação;

II - responder solidariamente com o diretor pelas decisões e conseqüências das ações da direção da unidade;

III - participar da avaliação periódica de desempenho dos profissionais da unidade, e ser avaliado;

IV - coordenar a articulação entre a unidade de ensino e as famílias dos alunos, assim como com as organizações sociais da vizinhança visando ao maior comprometimento da comunidade, à melhoria das condições de segurança e à proteção do patrimônio da unidade;

V - coordenar a articulação entre a unidade de ensino, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

VI - coordenar, entre a comunidade, a produção e a disseminação de informações sobre a unidade de ensino;

VII - organizar, aferir, fiscalizar e documentar os fluxos de entrada e saída, na unidade, de bens móveis, equipamentos e aparelhos, alimentos, material de secretaria, material de limpeza, material didático e escolar e outros;

VIII - administrar os recursos financeiros da unidade, provenientes de repasses do programa "Dinheiro Direto na Escola" e de outras fontes legalmente admitidas e submeter à aprovação do Conselho Escolar.

IX - controlar a assiduidade e a pontualidade de todos os funcionários da unidade e disso fazer registro, em livro próprio, ou por meio eletrônico;

X - gerenciar a conservação do prédio e os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, sanitária, e a limpeza periódica de calhas, bem como o controle dos serviços da distribuição e da qualidade da merenda oferecida aos alunos;

XI - organizar e definir, por escrito e para conhecimento de todos, as rotinas diárias dos funcionários da escola e acompanhar o desempenho desses servidores.

Art. 11. Compete ao especialista de educação, responsável pela coordenação pedagógica da unidade de ensino:

I - orientar e organizar as demandas dos professores referentes à formação continuada, tendo como referenciais a análise dos resultados das avaliações internas e externas, os resultados das pesquisas de grande impacto sobre alfabetização e metodologias didáticas, a avaliação contínua dos portfólios, a observação metódica das aulas e as entrevistas periódicas para acompanhamento e avaliação do desempenho docente;

II - acompanhar a formação continuada dos docentes e, no âmbito da unidade, coordenar o processo e avaliar os impactos destas formações no desempenho docente em sala de aula e na aprendizagem dos alunos;

III - organizar, a partir das orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o processo de avaliação externa da aprendizagem dos alunos e coordenar seminários de informação e análise dos resultados dessas avaliações, com os propósitos de revisão do Projeto Pedagógico, dos Planos Anuais de Curso dos professores e de reorientação do foco das atividades de formação continuada;

IV - orientar os docentes na elaboração e análise dos Planos Anuais de Curso e dos portfólios;

V - avaliar o desempenho docente em sala de aula, com o propósito de orientar as ações dos professores;

VI - planejar e coordenar as atividades dos Conselhos de Classe, definindo, com o grupo de professores, as intervenções necessárias;

VII - orientar os docentes para que operem em sala de aula com:

a) descritores curriculares e avaliações da aprendizagem;
b) diagnóstico ou "Perfil Cognitivo de Entrada" dos alunos;
c) monitoramento do processo de aprendizagem, verificando a sua consolidação;

VIII - assegurar aos docentes, a formação referente ao domínio do conhecimento teórico e metodológico da construção de itens de testes para avaliação de conhecimentos, competências e habilidades;

IX - sob a coordenação do diretor, participar dos processos de elaboração, implementação e de monitoramento da execução do Projeto Pedagógico;

X - sob a coordenação do diretor, organizar e participar das entrevistas de avaliação periódica de todos os profissionais da unidade;

XI - orientar os pais dos alunos para que acompanhem o percurso escolar dos filhos quanto:

a) à realização diária do "Para Casa";
b) ao estudo diário, em casa, com horário definido.

Art. 12. Compete ao professor:

I - participar como protagonista dos processos de elaboração, implementação, avaliação e revisão periódica do projeto pedagógico;

II - elaborar, implementar, avaliar e aperfeiçoar o seu Plano Anual de Curso;

III - elaborar e aplicar o portfolio para o registro contínuo de suas práticas pedagógicas e para a avaliação do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, e com base nesse instrumento:

a) verificar se está ocorrendo a consolidação das competências e das habilidades esperadas;

b) certificar-se de que os alunos com altas habilidades estejam desenvolvendo as suas potencialidades peculiares;

c) assegurar que os alunos com dificuldades de aprendizagens estejam apresentando progresso;

d) organizar a avaliação do progresso acadêmico e atitudinal dos alunos conforme a proposta de avaliação da unidade de ensino;

e) zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem de todos os alunos;

IV - organizar a sala de aula como um ambiente de aprendizagem e de formação cidadã para que o aluno aprenda a admirar a busca do conhecimento, desenvolva o espírito crítico e de indagação através do esforço de análise e da educação para o domínio do pensamento analítico, aprenda a conhecer opções, a tomar decisões e a resolver situações de desafio, com fundamentação e com responsabilidade pessoal e social;

V - dominar a norma culta da construção curricular da unidade de ensino;

VI - distinguir os diferentes desempenhos acadêmicos, conforme legislação em vigor;

VII - diligenciar para que os alunos com ritmos diferentes e insuficientes de aprendizagem se superem vindo a alcançar, pelo menos, o patamar básico, assegurando que todos eles alcancem o sucesso escolar, em consonância com o seu ritmo;

VIII - participar e preparar-se para as avaliações do seu desempenho efetuadas pela direção da unidade de ensino, assim como para avaliar os seus avaliadores, com propósitos construtivos e eticamente orientados;

IX - propor e participar das atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho;

X - cooperar para a formação de expectativas e empenhar-se, em obter dos dirigentes a inclusão na agenda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como prioridades:

a) a disponibilização, em cada unidade de ensino, dos padrões de infra-estrutura e de equipamentos e dos padrões de recursos pedagógicos;

b) a preparação e a caminhada gradual da Rede Municipal de Ensino para a organização das unidades de ensino em tempo integral;

c) a valorização dos profissionais segundo o seu mérito individual, a qualificação e o compromisso com as metas de desempenho dos alunos, verificados por meio de avaliações.

Art. 13. Compete ao educador infantil:

I - orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal e coletiva, desenvolvendo nela hábitos de higiene e postura pessoal;

II - prestar primeiros socorros, quando necessário;

III - dinamizar as atividades propostas nas unidades de educação infantil, visando à educação e construção do conhecimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, bem como daquelas com idade acima de 05 (cinco) anos que integram as turmas de educação avançada;

IV - desenvolver atividades sócio-recreativas e pedagógicas que favoreçam o crescimento individual da criança em todas as áreas do conhecimento;

V - avaliar, sistematicamente, o desenvolvimento da criança, obedecendo às normas instituídas, preenchendo as fichas e relatórios necessários;

VI - estimular a participação da criança nas atividades propostas, respeitando a individualidade de cada uma;

VII - manter a organização e a disciplina no desenvolvimento das atividades;

VIII - participar de cursos, atividades e programas de formação profissional, quando convocado ou convidado;

IX - atuar, ativamente, no processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

X - exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art 14. A escolha do diretor e do auxiliar de diretor observará os seguintes preceitos:

I - os pretendentes deverão preencher os pré-requisitos explicitados no Art. 15 deste Decreto, para participar do processo de escolha, sendo, então, considerados, oficialmente, como candidatos aos cargos;

II - o processo de escolha dos dirigentes será composto de duas etapas sucessivas:

a) - Seleção Competitiva Interna;
b) - eleição direta da chapa de candidatos a diretor e a auxiliar de diretor, pelo voto da comunidade escolar;

III - somente o candidato ao cargo de diretor deverá participar da seleção competitiva interna, como primeira fase do processo;

IV - os candidatos a diretor e auxiliar de diretor deverão se inscrever para participar do processo, por meio de uma chapa, para disputar a preferência eleitoral da comunidade escolar.

Art. 15. São pré-requisitos à candidatura aos cargos de diretor de unidade de ensino e de auxiliar de diretor:

I - ter concluído e comprovar a conclusão de curso superior, na área da educação;

II - ter ingressado na Rede Municipal mediante concurso público e pertencer à carreira do magistério municipal;

III - ter experiência contínua no magistério – docência, especialista de educação ou diretor escolar – em escolas de educação básica (públicas e/ou privadas) de pelo menos 5 (cinco) anos;

IV - estar em efetivo exercício do cargo de carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino;

V - não estar envolvido em sindicância ou processo administrativo e não ter sido punido com nenhuma das penalidades disciplinares previstas em lei;

VI - não ter dois mandatos consecutivos no cargo de Diretor;

VII - ter disponibilidade para atender a unidade escolar em todos os turnos de funcionamento.

Art. 16. A primeira etapa de escolha do diretor, dentre os candidatos que tenham satisfeito os pré-requisitos, denominada de “Seleção Competitiva Interna” será organizada da seguinte forma:

I - os candidatos, previamente habilitados, participarão obrigatoriamente de um curso, com atividades presenciais e não-presenciais,

envolvendo a elaboração e a finalização de produtos, com extensão de 60 horas, sobre o assunto GESTÃO ESCOLAR E A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA COMO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - a aprovação do candidato a diretor, nesse curso, ocorrerá segundo a frequência de pelo menos 90% (noventa por cento) das sessões (aulas, seminários e grupos de trabalho) e mediante a entrega de um trabalho final, escrito e elaborado em etapas, durante o curso – os produtos - pelo candidato-cursista, contendo o que fica denominado de PRÉ-PROJETO DE GESTÃO DA ESCOLA;

III - será considerado aprovado o candidato que obtiver média final mínima de 70 pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), da maneira abaixo-descrita:

a) durante o curso, o candidato será avaliado por Módulos, com base no "produto" realizado ao final de cada um deles, devendo receber uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota final do curso a média das notas parciais obtidas em cada um dos seis Módulos de que se compõe o curso;

b) ao curso seguir-se-á a entrevista com a Banca Examinadora. Nessa fase, o candidato será avaliado com base no Pré-Projeto de Gestão Escolar por ele elaborado durante o curso, e receberá uma nota situada no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem);

c) a média da nota final do curso e da nota obtida no exame efetuado pela Banca Examinadora será a nota final do candidato;

d) será considerado aprovado e apto a participar da eleição o candidato que obtiver a média final mínima de 70 pontos (procedimento: soma-se a nota final do Curso e a nota dada pela Banca Examinadora, e se divide o resultado desta soma por dois, obtendo-se, assim, a média final, que deverá ser igual ou maior que 70 pontos).

IV - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenará a organização de uma Banca Examinadora externa integrada por, pelo menos, dois professores universitários ou especialistas em gestão educacional e um educador da educação básica, experiente na área de gestão, não-integrante da Rede Municipal de Ensino;

V - a banca examinadora entrevistará, individualmente, cada um dos candidatos tendo como instrumento de orientação o PRÉ-PROJETO DE GESTÃO DA ESCOLA por ele elaborado, assegurando-se que a entrevista tenha como conteúdo e foco as "competências para o exercício da gestão educacional";

VI - os candidatos que obtiverem, como mínimo, o conceito de desempenho "Bom" (70 a 80), "Muito Bom" (mais de 80 a 90) e "Excelente" (mais de 90 a 100) serão considerados qualificados e, portanto, habilitados para a participação na fase seguinte e final, que se constitui na escolha do candidato pelo voto direto e ponderado da comunidade escolar;

VII - a Banca Examinadora deverá elaborar uma ata contendo os registros do processo da Seleção Competitiva Interna, podendo receber recurso de candidato eventualmente interessado, para obter informações e esclarecimentos complementares;

VIII - a Banca Examinadora decidirá, em última instância, em consonância com a Comissão Eleitoral Central da SEMEC, os recursos impetrados pelos candidatos;

IX - a comunicação oficial dos resultados, contendo a listagem dos candidatos qualificados e os conceitos por eles alcançados, será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Comissão Eleitoral Central, mediante publicação dos resultados finais no órgão oficial do município;

X - a Banca Examinadora, de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá estabelecer os critérios de avaliação, sob a forma de indicadores-descritores referentes aos conceitos "Bom", "Muito Bom" e "Excelente", atribuíveis aos candidatos.

Art. 17. A segunda e última fase do processo de escolha do diretor, da qual participará também o candidato a auxiliar de diretor, consistirá de um procedimento de eleição, coordenado, em cada unidade, por um Comitê Eleitoral e de Ética, nos seguintes termos:

I - a inscrição das chapas de candidatos, após a fase da Seleção Competitiva Interna, será efetuada junto ao Comitê Eleitoral e de Ética, constituído em cada unidade para coordenar todo o processo eleitoral, da inscrição à proclamação da chapa eleita;

II - o Comitê Eleitoral e de Ética da escola terá poder de decisão e, em última instância a Comissão Eleitoral Central da SEMEC;

III - as chapas concorrentes poderão encaminhar recurso, em tempo hábil, ao Comitê Eleitoral e de Ética da própria unidade, cabendo apelação ou recurso à Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - o Comitê Eleitoral e de Ética da unidade deverá ser integrado por cinco membros da respectiva comunidade, sendo: 02(dois) pais de alunos, 02(dois) professores e 01(um) líder de uma das organizações sociais da vizinhança, escolhidos entre os seus pares. Caso não seja possível a participação dos membros não-servidores da escola nessa comissão, deverá ser registrada, em ata e a composição ampliada para os demais funcionários da unidade.

V - os integrantes de cada Comitê Eleitoral e de Ética receberão orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Comissão Eleitoral Central;

VI - o Comitê Eleitoral e de Ética definirá, com o auxílio do Conselho Escolar, o colégio eleitoral da unidade de ensino, organizando a listagem nominal dos votantes;

VII - o Comitê Eleitoral e de Ética exercerá os poderes de mesário e de junta apuradora, proclamando a chapa eleita, sendo tudo isso consignado em ata lavrada e assinada pelos seus componentes, com posterior publicação do resultado final no órgão oficial do município.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Central será composta por 09 (nove) membros, designados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, e terá as seguintes incumbências:

a) coordenar o processo eleitoral de escolha das chapas de diretor e auxiliar de diretor; organizar o calendário eleitoral, da inscrição até a eleição, apuração, comunicação do resultado e posse dos eleitos;

b) organizar e garantir as orientações necessárias aos componentes dos Comitês Eleitorais e de Ética das unidades de ensino.

Art. 19. O colégio eleitoral que escolherá o diretor e o auxiliar de diretor na fase da eleição direta será composto por:

I - alunos com 12 (doze) anos ou mais de idade, assegurados os direitos dos matriculados na Educação de Jovens e Adultos -EJA;

II - professores em efetivo exercício na unidade de ensino;

III - servidores administrativos;

IV - pais ou representantes legais dos alunos.

Art. 20. A votação será proporcional nos seguintes termos:

I - alunos:10% (dez por cento) dos votos;

II - servidores administrativos: 10% (dez por cento) dos votos;

III - professores e coordenadores pedagógicos 70% (setenta por cento) dos votos;

IV - pais ou representantes legais dos alunos: 10% (dez por cento) dos votos.

Art. 21. Será proclamada eleita a chapa que, em escrutínio único, obtiver, pelo menos, a maioria simples dos votos apurados.

Art. 22. A investidura nos cargos de diretor e de auxiliar de diretor será efetuada através de ato administrativo de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para os fins de institucionalização do processo de seleção e de escolha democrática, o Prefeito Municipal deverá, no uso de suas prerrogativas, nomear como diretor e auxiliar de diretor, de cada unidade, os candidatos que, na fase da eleição direta, forem eleitos pela comunidade escolar.

Art. 23. Não havendo candidatos inscritos na unidade de ensino para o cargo de Diretor ou não aprovados pela Banca Examinadora, esse cargo será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas prerrogativas.

Art. 24. O período de exercício dos cargos de diretor e de auxiliar de diretor será aquele compreendido entre um processo de seleção e o de eleição, por um período de 04 (quatro anos), a contar da data da posse dos eleitos nos cargos.

§ 1º. O diretor só poderá candidatar-se à reeleição, quando, durante a sua gestão, a escola conseguir cumprir, em cada ano, 80% (oitenta por cento) dos compromissos firmados no Contrato de Gestão, relativos às metas assumidas pela unidade escolar.

§ 2º. O auxiliar de diretor, em final de exercício, poderá ser candidato ao cargo de diretor no processo de escolha imediatamente consecutivo ao do atual exercício daquele cargo.

Art. 25. O exercício do cargo de diretor escolar deverá ser considerado no plano de carreira para os fins de promoção funcional por mérito, através do mecanismo da progressão horizontal.

Parágrafo único. O diretor e o auxiliar de diretor deverão retornar aos seus respectivos cargos de carreira tão logo cesse os seus mandatos.

Art. 26. Os mandatos do diretor escolar e do auxiliar de diretor, decorrido o primeiro ano de exercício dos cargos, poderão ser interrompidos por decisão do Chefe do Poder Executivo, mediante os resultados da avaliação dos respectivos desempenhos e/ou pela evidência do não-cumprimento de suas atribuições, conforme o Art.9º deste Decreto.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá, anualmente, as metas mínimas de desempenho acadêmico dos alunos nos respectivos anos de escolaridade, tendo, no caso do ensino fundamental, como informações de referência, os resultados e as análises dos resultados das avaliações externas dos respectivos desempenhos acadêmicos.

Art. 28. A unidade de ensino estabelecerá anualmente:

I - as metas de desempenho acadêmico dos alunos para cada ano de escolaridade;

II - as metas genéricas, elaboradas e propostas como médias de desempenho que os alunos deverão alcançar, por disciplina e por ano de escolaridade;

III - as denominadas metas analíticas de melhoria do desempenho acadêmico dos alunos, por disciplina e por ano de escolaridade, segundo as escalas de proficiência utilizadas pelos sistemas de avaliação externa.

Parágrafo único. as metas da Educação Infantil serão estabelecidas de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 29. Para a consecução das metas a que se referem os artigos 25 e 26 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e cada unidade de ensino comprometer-se-ão, solidariamente, a realizar esses desafios por meio de um Termo Anual de Compromisso mútuo denominado de "Contrato de Gestão".

Art. 30. Ao término de cada ano letivo, no mês de dezembro, antecedendo, portanto, o início do ano letivo subsequente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a equipe diretiva de cada unidade de ensino deverão reunir-se, em separado, segundo um agendamento previamente estabelecido em calendário, para que cada unidade apresente o seu planejamento para o ano seguinte com as metas formuladas com a participação da totalidade dos seus educadores e submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Escolar, visando assegurar a consistência interna com a proposta educativa do município e a compatibilidade lógica com os resultados das avaliações externas de referência.

§ 1º. No início de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a equipe diretiva de cada unidade de ensino celebrarão o "Contrato de Gestão" referente àquele ano.

§ 2º. O Contrato de Gestão deverá ser renovado e firmado em reunião pública e solene, com a participação do Sr. Prefeito Municipal, dos dirigentes e dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos representantes do Conselho Municipal de Educação, dos dirigentes, professores e componentes do Conselho Escolar de cada unidade de ensino da Rede Municipal.

Art. 31. As metas, ações e compromissos do Contrato de Gestão deverão ser descritos e apresentados a toda a comunidade escolar por meio do painel de informações pedagógicas e administrativas da unidade de ensino, em local de grande visibilidade.

Art. 32. O Contrato de Gestão deverá ser, a cada ano, adicionado ao Projeto Pedagógico da unidade de ensino, como que significando a sua reelaboração e desenvolvimento contínuos.

Art. 33. O processo de escolha do diretor e do auxiliar de diretor de unidade de ensino municipal, previsto neste Decreto, ocorrerá no período de janeiro a março de 2009.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de dezembro de 2008.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário M. de Governo

José Vandir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura